



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo sétimo dia, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, às 16 horas, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 8ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo “ZOOM”, reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos. Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 07/04/2022.
2. Subsequentemente, passou-se à discussão do ponto colocado em pauta pelo Conselheiro Dr. Fernando Favarato Denti, acerca da pontuação na hipótese de oferecimento, de fato, de alegações finais orais em audiência. Se pontuaria um único ato (audiência) ou se acumulariam ambos (audiência + alegações finais).
3. Em seguida, o Presidente do Conselho Dr. Thiago Lopes Pierote, denotou que, havendo, de fato, alegações finais orais em audiência, neste caso pontuaria 02 (dois) atos (audiência + alegações finais).
4. De imediato, passada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este pontuou que, o oferecimento de alegações finais orais em audiência deve ser pontuado se, de fato, as alegações forem enfrentadas na audiência e não na hipótese de alegações remissivas, ou seja, remetendo-se às peças já produzidas nos autos.
5. Logo, o Procurador-Geral Dr. Thiago Lopes Pierote afirmou que, acompanha o posicionamento do Dr. Pedro, considerando que as alegações remissivas referem-se ao que já se encontra nos atos, não havendo novo ato. Afirmou ainda, que na hipótese de ser construído um texto, ainda que sucinto, é um ato jurídico distinto, havendo construção de uma manifestação oral.



6. Posteriormente, passada a palavra ao Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este indagou que, se há previsão na tabela de produtividade para alegações finais, se o que consta nos autos já é suficiente, entrar no mérito do conteúdo da petição, sendo que há previsão da pontuação, não seria razoável separar se é remissiva ou se tem conteúdo.
7. Em tempo, o Procurador-Geral Dr. Thiago Lopes Pierote afirmou que, poderá ser pontuado 02 (dois) atos (audiência + alegações finais apresentadas em audiência), a divergência em questão é: **(i)** somente pontuará os dois atos quando, de fato, houver nova manifestação nos autos ou **(ii)** a mera remissão ao que já se encontra no processo seria suficiente.
8. Prontamente, o Procurador Dr. Fernando Favarato Denti suscitou que, considerando a divergência apontada, haveria uma nova interpretação para a pontuação de alegações finais prevista na tabela de produtividade, ou seja, as alegações finais, de fato, serão pontuadas em audiência e no âmbito da PROGE e, necessariamente, as remissivas não serão pontuadas em audiência, tampouco no âmbito da PROGE.
9. Os Conselheiros Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira afirmaram que, no caso em questão, as alegações remissivas seriam pontuadas como petição simples.
10. Ato contínuo, foi deliberado pelo Conselho da Procuradoria que, o ato, ainda que previsto na tabela, não for efetivamente apresentado pelo Procurador, deve-se ser pontuado como petição simples. Exemplo em discussão: a) prazo para alegações finais: oferecimento “de forma remissiva”, seja em audiência ou via remessa; b) formulação de quesitos: adesão aos quesitos já apresentados por outra parte. Sem quesitos a apresentar, etc. O qual, foi aprovado à unanimidade.
11. Por fim, o Presidente do Conselho Dr. Thiago Lopes Pierote, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.
12. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz-ES, 27 de abril de 2022.



Thiago Lopes Pierote
Procurador-Geral do Município

Laryssa Viale Baroni
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Brighenti Loureiro
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato
Procuradora do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani
Procurador do Município

Brenda Suella de Oliveira Monteiro
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Ariane Maia Guimarães Sepulchro
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro
Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira
Procuradora do Município